



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

### LEI Nº 83/2012

*Jornal Tribuna do Norte*  
*Edição nº 6385*  
*De 23/05/2012*

**Súmula:-** Dispõe sobre a concessão de contribuição para a COCAP – Cooperativa Mista de Trabalho e Produção de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Apucarana, conforme especifica, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-**

### L E I

- Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Meio Ambiente, autorizado a conceder Contribuição à COCAP – Cooperativa Mista de Trabalho e Produção de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Apucarana – **CNPJ nº. 06.017.304/0001-48**, no valor de até R\$ 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte reais), visando complementar o pagamento da manutenção das atividades da cooperativa, conforme decisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Apucarana.
- Art.2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Município, através da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo (Fundo Municipal de Meio Ambiente), (Lei Municipal nº. 265/2011, de 20 de dezembro de 2011).
- Art. 3º.** A COCAP – Cooperativa Mista de Trabalho e Produção de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Apucarana, beneficiária da Contribuição de que trata esta Lei, deverá prestar contas em conformidade com o que dispõe a Resolução nº. 28/2011, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa nº. 61/2011, de 01 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 21 de maio de 2012.**

*João Carlos de Oliveira*  
**Prefeito Municipal**